



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 226

SÚMULA:-Autoriza o Chéfe do Poder Executivo Municipal afirmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A-TELEPAR e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal, autorizado a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A-TELEPAR, no valor de até Cr\$ 217.620,00 (Duzentos e dezessete mil e seiscentos e vinte cruzeiros), para interligação do Distrito de VILA DINIZ à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito Interurbano.

Art. 2º)-Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chéfe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial até o valor de Cr\$ 217.620,00 (Duzentos e dezessete mil e seiscentos e vinte cruzeiros), conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320, no setor de Comunicações, utilizando como recurso a redução e/ou acumulação de dotações orçamentárias.

Art. 3º)-Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar procuração ao Banco do Estado do Paraná S/A, com amplos poderes para que este credite em conta da TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A-TELEPAR, parcelas mensais por cotas do ICM que cabe ao Município para pagamento dos encargos financeiros fixados no Convênio celebrado.

Art. 4º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 221/80 de 30/06/80.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 28 de julho / de 1.980.

Dr. MOACYR PAULO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO SEBASTIAO MANOSSO
DIRETOR ADMINISTRATIVO